



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

## DECRETO MUNICIPAL N.º 321, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

***Dispõe sobre medidas emergenciais para o combate e prevenção de incêndios no Município de Buenópolis/MG e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o período de estiagem de mais de 100 dias no Município de Buenópolis/MG que ocasiona o esgotamento dos mananciais e aumenta significativamente o risco de incêndios florestais e urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas imediatas para proteger a integridade física da população, bem como o patrimônio público e privado, a flora e a fauna do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e orienta sobre a adoção de medidas preventivas em situações de desastre;

CONSIDERANDO que o elevado risco de incêndio registrado no Município exige ação emergencial das diversas pastas da Administração Direta e Indireta, assim como de representantes da Defesa Civil, IEF e Corpo de Bombeiros,

CONSIDERANDO que a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 1º Fica decretado Estado De Emergência no Município Buenópolis/MG, identificado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, por 180 (cento e oitenta) dias, em razão do elevado risco de incêndios conforme classificado e codificado COBRADE 1.4.1.3.2. – Incêndio florestal – incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas emergenciais de combate e prevenção de incêndios:

I - Proibição do uso de fogo para a limpeza de terrenos, queimas controladas e qualquer outra prática que envolva o uso de chamas a céu aberto, ressalvados os casos devidamente previstos em legislação para utilização de contrafogo para controle de incêndios;

II - Fiscalização intensiva de áreas com maior risco de incêndio, incluindo reservas florestais, parques municipais, áreas rurais e terrenos baldios;

III - Autorização da mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal e Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, com as medidas necessárias.

IV - Estabelecimento de pontos estratégicos de abastecimento de água para combate a incêndios, especialmente em áreas mais vulneráveis e de difícil acesso;

V - Criação de uma campanha de conscientização junto à população sobre os riscos de incêndios, orientando sobre medidas de prevenção e procedimentos a serem adotados em casos de emergência;

VI - coordenação com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, para apoio logístico e reforço de equipes e equipamentos no combate a incêndios.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública Estadual e Federal, Direta e Indireta.

Art. 4º Conforme os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

I – Penetrar nas propriedades, para prestar socorro ou para determinar a evacuação, se necessário;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º O Órgão Municipal de Defesa Civil deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação deste Decreto, relatório descrevendo a situação das áreas atingidas pelos incêndios.

Art. 6º Ficam autorizadas a formalização de convênios ou termos de parcerias, bem como as contratações para fornecimento de bens e/ou serviços, necessários às atividades de resposta ao desastre e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, causados pelas razões expostas neste Decreto, dispensada a licitação na forma prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo dos procedimentos próprios pertinentes e das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 12 de agosto de 2024.

**CÉLIO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**